



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Barroquinha**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**LEI MUNICIPAL Nº. 584/2020 DE 20 DE JULHO DE 2020.**

**Institui incentivo mensal aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS do Município de Barroquinha e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ,** faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O incentivo mensal a ser pago aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS será disciplinado nos termos da presente Lei.

Art. 2º. O incentivo mensal a ser garantido aos agentes de endemias em exercício de suas atividades corresponderá a quantia de R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Art. 3º. Os recursos necessários a realização da despesa de que trata a presente Lei são oriundos de transferências voluntárias Federais do Piso de Atenção Básica Variável, consignada no orçamento vigente.

Art. 4º. Em obediência ao Princípio da Eficiência, exigida no art. 37 da Constituição Federal, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar os requisitos para concessão do incentivo mediante Decreto, no prazo de trinta dias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA,** aos 20 de julho de 2020.

  
**ADEMAR PINTO VERAS**  
*Prefeito Municipal*